Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 055/2009 Erechim, 22 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

encaminhamos-lhe o projeto de lei n.º 051/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, objetivando viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 051/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, objetivando viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, a fim de viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas, nos termos da minuta em anexo, para construção de 50 (cinquenta) casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda.

Art. 2.º O Município, através do Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, financiará, aos beneficiários que se enquadrarem no Programa, os materiais de construção para uma casa de 38,40m² (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados).

§ 1.º O beneficiário, para fazer jus ao financiamento, deverá possuir o terreno para a construção, podendo ser de propriedade de terceiro, desde que autorizado por este.

§ 2.º A mão-de-obra, necessária para construção da casa, será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3.º Para a execução do Termo de Cooperação e Parceria, a Caixa Econômica Federal subsidiará, a fundo perdido, o valor máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade, respeitada a renda do mutuário, a qual será objeto de análise pela CEF, e o Município de Erechim disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de R$ 5.172,91 (cinco mil cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos) por unidade, totalizando o montante de R$ 258.645,50 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 4.º Os recursos investidos pelo Município, a título de contrapartida, deverão ser restituídos pelos beneficiários, de acordo com o Art. 5.º, da Lei Municipal nº 3.580, de 21 de maio de 2003.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; 05 - Unidade de Habitação; 1648200621.010 – Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB: 4490.51.00.00.00 – Obras e instalações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa assinar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para viabilizar o Programa Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas. Através desse Termo, a Prefeitura possibilitará a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, para famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda.

As casas serão edificadas pelo sistema de autoconstrução, sendo que cada unidade custará R$ 13.172,91 (treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo R$ 8.000,00 (oito mil reais) disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, a fundo perdido, e R$ 5.172,90 (cinco mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos), correspondentes à contrapartida do Município. O financiamento terá como objeto a aquisição dos materiais de construção necessários à edificação de uma casa com área total de 38,40m² (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), sendo que o beneficiário deverá possuir o local para a construção (podendo ser de terceiro, desde que com autorização deste) e se responsabilizar pela mão-de-obra.

Os recursos investidos pelo Município como contrapartida, deverão ser restituídos pelos beneficiários, de acordo com o que determina o Art. 5.º, da Lei Municipal nº 3.580, de 21 de maio de 2003.

O presente projeto habitacional foi iniciado no ano de 2008, e os inscritos foram selecionados pelas Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e nos CRAS – Centros de Referência em Assistência Social, de acordo com seus bancos de dados, levando em consideração a situação de vulnerabilidade e baixa renda dos cidadãos dos bairros de Erechim/RS, e as condições do terreno para a construção.

Aliado a isso, solicitamos urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, pois o Governo Federal iniciou o programa habitacional "Minha Casa Minha Vida" e, por conseqüência, o programa habitacional, objeto deste projeto de Lei, findará neste mês de abril de 2009.

Devido ao exposto, e no escopo de impedir que os recursos financeiros disponibilizados pela Caixa Econômica Fed,eral, no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sejam perdidos por esta municipalidade, faz-se necessário que o presente

Projeto de Lei Municipal seja votado o mais breve possível, a fim de facilitar o acesso à moradia das famílias de baixa renda, que precisam desse recurso para a aquisição de sua casa própria a um custo condizente com as suas condições financeiras.

Salientando a importância de atender a esse segmento da sociedade, contamos com a especial atenção dos Nobres Edis na apreciação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal